

## **EDITAL Nº52 / /2018**

### **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA IFSP CAMPUS AVARÉ CURSOS PRESENCIAIS**

#### **INSCRIÇÃO PARA NOVOS ALUNOS**

##### **1 ABERTURA**

O Diretor Geral do IFSP - Câmpus Avaré, no uso de suas atribuições, faz saber que, através da Coordenadoria Sociopedagógica, estarão abertas as inscrições para **NOVOS ALUNOS**, do Programa de Auxílio Permanência. As bases legais para Política de Assistência Estudantil do Câmpus Avaré estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES fundamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil no IFSP, aprovado pela Resolução nº 41 de 2 de junho de 2015.

##### **2 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

A atuação do Programa de Auxílio Permanência (PAP) ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes de cursos presenciais com duração mínima 3(três) semestres, regularmente matriculados no primeiro semestre de 2018 e inscritos conforme edital. A classificação dos estudantes será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos, entre eles a renda per capita familiar.

##### **3 DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS**

###### **3.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O auxílio alimentação será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital.

O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes que frequentam cursos e/ou disciplinas, no mínimo três dias por semana. O valor de cada parcela será de **R\$ 148,00** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

### 3.2 AUXÍLIO TRANSPORTE

O auxílio transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital.

O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizam transporte público para frequentar o Câmpus Avaré. Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans ou outras alternativas para a concessão do auxílio transporte. A partir do ano de 2018 o auxílio transporte será pago em duas modalidades:

- Para estudantes que moram em Avaré e cidades vizinhas: **R\$154,00**.
- Para estudantes que residem em municípios distantes cujo valor do ônibus, van, seja elevado: **R\$ 200,00**.

### 3.3 AUXÍLIO MORADIA

O Auxílio Moradia será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio, de acordo com o Edital. Para que receba o auxílio moradia, além de cumprir com as exigências deste edital, o estudante deverá comprovar que ele e seu grupo familiar residem em um raio de quilometragem superior a 50km do local do campus e que tenha se mudado de sua cidade de referência para Avaré com o objetivo **único** de estudos no Campus. Assim, deverá trazer comprovante de residência do município do seu grupo familiar e da atual moradia em Avaré.

O Auxílio Moradia se destina a auxiliar exclusivamente no pagamento de aluguel, diárias de pensionato ou afins. O valor de cada parcela será de **R\$ 244,00** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do aluno com moradia.

### 3.4 AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

O auxílio material didático/ apoio didático-pedagógico será concedido conforme demanda solicitada por cada coordenador de curso, no mínimo um e no máximo duas vezes ao ano. O valor do auxílio não é fixo e dependerá da necessidade apresentada por cada curso. A inscrição para este auxílio será realizada no período em que os coordenadores divulgarem a demanda.

### **3.5 AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)**

O Auxílio Creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital. Poderão ser contemplados pais e mães que residam com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico. Nos casos em que os pais tenham mais de um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o valor do auxílio não será alterado. O valor do auxílio será de **R\$ 340,00** mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche.

### **3.6 AUXÍLIO SAÚDE**

O Auxílio Saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário. Para concessão de tal auxílio, o assistente social, por meio de análise socioeconômica após consulta à equipe multidisciplinar da Coordenadoria Sociopedagógica, apontará a necessidade de auxílio saúde nas situações em que houver prejuízo no processo ensino-aprendizagem e estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS em tempo hábil. O valor a ser concedido será de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do câmpus e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com saúde.

### **3.7 QUANTIDADE DE AUXÍLIO POR PESSOA**

Em casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica apresentada, orçamento disponível e análise realizada por assistente social, poderão ser concedidos até duas modalidades de auxílio por aluno beneficiado.

#### **4 DA DURAÇÃO DO PROGRAMA**

**Este edital tem duração prevista para início em fevereiro de 2018 e término em dezembro de 2018.**

Para o primeiro semestre de 2018, serão pagas cinco parcelas, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho.

Para o segundo semestre de 2018 serão pagas cinco parcelas, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

No mês de julho será pago apenas o auxílio moradia conforme resolução nº 41/2015.

Os números de parcelas bem como o valor dos auxílios poderão sofrer alteração de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2018 e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

De acordo com a Resolução nº 41 de 2 de junho de 2015, os estudantes de cursos anuais poderão se beneficiar do Programa o ano todo, admitida renovação no início do ano letivo e, os estudantes de cursos semestrais, poderão se beneficiar durante o semestre letivo, admitida a renovação no início do semestre letivo.

#### **5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A avaliação será realizada anualmente, por meio de aplicação de questionário no ato da renovação da inscrição. O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

Por intermédio do SUAP, WebDiário, parceria com o corpo docente e Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA, após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem à Coordenadoria Sociopedagógica, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade os pais serão convocados.

Em caso de cancelamento de matrícula ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

## 6 DA QUANTIDADE DE VAGAS

A quantidade de vagas será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2018.

## 7 DA INSCRIÇÃO

**O período de inscrição será de 05/02/2018 a partir das 08h00 até às 20h00 do dia 02/03/2018 através de questionário socioeconômico a ser preenchido através do SUAP que poderá ser acessado através dos seguintes sites: [www.ifsp.edu.br](http://www.ifsp.edu.br) e <https://avr.ifsp.edu.br/>**

7.1 TODOS OS ALUNOS DEVERÃO SEGUIR AS ETAPAS ABAIXO DESCRITAS PARA EFETUAR SUAS INSCRIÇÕES.

7.2 Ler o edital no mural do Sociopedagógico e/ou site: <http://avr.ifsp.edu.br/portal/>

7.3 Preencher a **Caracterização Socioeconômica** através do **SUAP** na aba **atividades estudantis**

7.4 Entregar a DOCUMENTAÇÃO descrita no EDITAL até as 20h do dia **02/03/2017** em ENVELOPE LACRADO na Coordenadoria Sócio pedagógica.

OBS1: Em casos **extraordinários e emergenciais** poderá haver inscrições ao longo do ano letivo.

## 8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Tudo em CÓPIA SIMPLES:

- a) Documentos pessoais do estudante e da família: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado (último mês);
- b) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: contracheque referente aos dois últimos meses ou declaração do empregador constando cargo e salário mensal atualizado;

c) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: declaração de Trabalho Autônomo e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

d) Empresários Autônomos: no mínimo, último comprovante do pro labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento do INSS do mês de janeiro, compatível com a renda declarada;

e) Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

f) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual, conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;

g) Desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho, termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego;

h) Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor de remuneração;

i) Pessoas com deficiência: comprovante de benefício recebido;

j) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato de último recebimento;

k) Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;

l) Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho, ou declaração do Anexo;

m) Trabalhadores rurais: Certificado de produtor rural, declaração de próprio punho contendo a atividade que exerce e o valor da renda média mensal e declaração do sindicato se houver;

n) Para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsabilidade. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo.

o) Questionário socioeconômico completamente preenchido

**Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelo Sócio pedagógico, a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante.**

## 9 DA SELEÇÃO

9.1 O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:

- i. Inscrição e preenchimento do questionário Socioeconômico através do SUAP;
- ii. Entrega de todos os documentos comprobatórios solicitados neste Edital;
- iii. Entrevista social;
- iv. Visita domiciliar (caso necessário);
- v. Análise e seleção.
- vi. **O aluno que não entregar toda a documentação solicitada e não comparecer à entrevista sem justificativa, automaticamente será eliminado desta seleção.**

## 10 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

A análise socioeconômica será realizada por assistente social e poderá resultar na concessão de auxílio financeiro do Programa de Auxílio Permanência, bem como encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais.

10.1 O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes inscritos.

10.2 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)**, gerado automaticamente pelo SUAP, que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a) renda per capita;
- b) acesso a meios culturais
- c) acesso a serviços sociais básicos
- d) acesso aos meios materiais
- e) família dos estudantes
- f) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural
- g) pobreza
- h) redes de apoio dos estudantes
- j) situações de violência

### 10.3 A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

**I** calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os últimos dois meses em relação à sua inscrição no Programa;

**II** divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

**III** – Considera-se como pessoa dentro do nível de vulnerabilidade aquela que percebe mensalmente até um salário mínimo e meio.

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

10.4 Entende-se, por família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que residam em um mesmo núcleo, que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

10.5 Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

I auxílios para alimentação e transporte;

II diárias e reembolsos de despesas;

III adiantamentos e antecipações;

IV estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

10.6 Os estudantes poderão ser convocados a participar de entrevistas, grupos e reuniões com o objetivo de fundamentar a análise socioeconômica a ser realizada pelos profissionais.

## **11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

A partir da divulgação do resultado final, o estudante terá 48 horas, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado. Através de carta



identificada e onde conste o motivo do recurso, entregar em envelope lacrado na sala da Coordenadoria Sociopedagógica, no horário de funcionamento da mesma conforme aviso na porta do setor. **Só terá direito a interpor recurso o estudante que se inscreveu no presente edital no período de sua vigência.**

## **12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- a. O resultado final será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do câmpus no dia 22 de Março de 2018.

## **13 DO ACESSO AO PROGRAMA**

Serão atendidos pelo PAE, os estudantes que apresentarem documentação exigida neste edital conforme a modalidade de auxílio solicitada e que atendam os requisitos constantes na resolução nº 41 de 2 de junho de 2015 e não estiverem cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

## **14 DOS PAGAMENTOS**

14.1 Os auxílios serão pagos mensalmente exclusivamente em conta corrente no nome do estudante beneficiado. O estudante que não apresentar cópia do cartão contendo os dados para depósito em conta corrente deverá realizar justificativa formal.

14.2 Não há data fixa para o pagamento do auxílio e estes poderão sofrer atrasos ao longo dos meses e ano.

14.3 O primeiro pagamento do ano ocorrerá no mês de Abril e neste pagamento serão pagos, de forma retroativa, os auxílios de fevereiro, março e abril.

## 15 CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	05 de Fevereiro a 02 de Março
ENTREVISTAS	05 a 14 de Março
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO	16 de Março
PERÍODO DE RECURSO	16 a 20 DE MARÇO
RESULTADO FINAL	22 DE MARÇO

## 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Programas Especiais da PRE, após ouvir a Direção Geral e a Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus.

Avaré, 05 de Fevereiro de 2018.

Sebastião Francelino da Cruz

Diretor Geral